



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

⁰¹
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Art.23º. O artigo 23º do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo VIII - Art.23. - Os empreendimentos enquadrados no Morar Contagem mitigarão seus impactos através de pagamento de taxa sobre cada uma das unidades a serem edificadas, conforme o critério a seguir:

“**Parágrafo único:** o pagamento a que se refere o Art. 23, não isenta a compensação, quando couber, pelo empreendimento aprovado, para a Faixa 4 (quatro).”

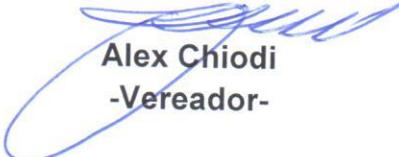
LIDO EM PLENÁRIO EM

02/10/18

ADMITIDO EM

02/10/18

Contagem, 02 de Outubro de 2018.


Alex Chiodi
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

02
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

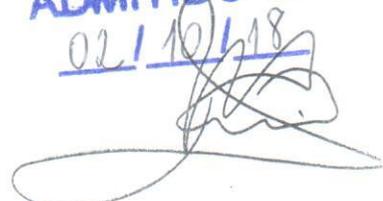
Art.12º. O artigo 12º do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo V- Art. 12. - As unidades que vierem integrar o Morar Contagem, serão disponibilizadas pelas empresas incorporadas, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão do alvará de obras, ao público integrante do cadastro citado no art.10.”

Contagem, 02 de Outubro de 2018.


Alex Chiodi
-Vereador-


LIDO EM FAVOR EM
02/10/18

ADMITIDO EM
02/10/18




CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

03
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Capítulo VII

Art.16º. Acrescenta parágrafo Único ao Art.16º do Capítulo VII.

“Parágrafo Único – O disposto no Art.16 desta Lei Complementar, será aplicado quando da assinatura do Contrato de aquisição da Unidade Habitacional.”

LIDO EM PLENO EM

ADMITIDO EM

Contagem, 02 de Outubro de 2018.


Alex Chiodi
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

04
**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Art.14º. O artigo 14º do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo VI - Art.14. - Nos empreendimentos integrantes das AIS-2, o uso e a ocupação do solo obedecerá as seguintes diretrizes e parâmetros urbanísticos:

I - o coeficiente de aproveitamento aplicado será de 1,5 (um e meio).

II - taxa de ocupação: 45% (quarenta e cinco por cento).

III - quota mínima de terreno por unidade habitacional 40m² (quarenta metros quadrados).

IV – taxa de permeabilidade mínima 35% (trinta e cinco por cento), a ser cumprida por área permeável do terreno e/ou construção de caixa de captação e drenagem.

XVI – Somente serão aprovados, no máximo 2 (dois) condomínios Residenciais, do Programa Morar Contagem, faixa 1(um), num raio de 2.000 metros entre os empreendimentos.

Contagem, 02 de Outubro de 2018.


Alex Chiodi
-Vereador-


LEI EM FRENTE EM


ADMITIDO EM



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

05
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Capítulo VI

Art.14º. Acrescenta parágrafo Único ao Art.14º do Capítulo VI.

“Parágrafo Único - Para cada conjunto de 160 unidades habitacionais, de todas as faixas, deverão ser previstos no projeto arquitetônico:

I – salão de conveniência destinado a uso múltiplo, com sanitários masculino e feminino, copa/cozinha e depósito anexo ao salão;

II – banheiro;

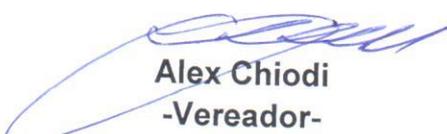
III – área de lazer com espaço para prática de esporte e com parque infantil;

IV – depósito de material de conservação e limpeza, sendo uma para cada edifício;

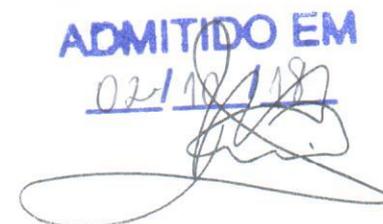
V – dispositivo adequado pra depósito temporário de resíduos sólidos domiciliares.”

VI – Piscina e/ou quadra coberta, exceto para faixa 1 (um).

Contagem, 02 de Outubro de 2018.


Alex Chiodi
-Vereador-

LEI Nº 16/2018
02/10/2018


ADMITIDO EM
02/10/2018




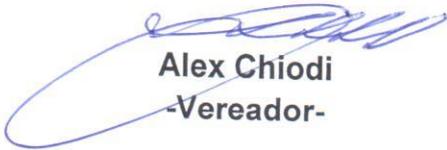
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

06
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Art.25º. O parágrafo 1º do Art.25º do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Para os empreendimentos enquadrados nas faixas 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), a doação de área será na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 82, de 2010.

Contagem, 02 de Outubro de 2018.


Alex Chiodi
-Vereador-


LIDO EM PLENÁRIO

ADMITIDO EM

02/10/18




CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

04
**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Os Incisos II, III e IV do Art.2º do Capítulo I, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I

Art.2º As áreas de Especial interesse...

"I -....."

"II- por Lei Complementar específica, no caso de área de propriedade particular ou do poder público que ainda não estejam enquadradas como AIS-2.

III – Fica suprimido do Anexo Único desta Lei Complementar, a área definida como AIS-2 localizada no Bairro Colonial, integrante do mapa de Habitação de Interesse Social II Conceições e Vila Beneves.

IV – Fica impedido aprovação de projeto do 'Programa Morar Contagem', Faixa I, nas áreas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, integrantes dos seguintes mapas:

- Área de Habitação de Interesse Social II Três Barras e Perobas I e II;
- Área de Habitação de Interesse Social II Colonial;
- Área de Habitação de Interesse Social II Quintas Coloniais;
- Área de Habitação de Interesse Social II Praia;
- Área de Habitação de Interesse Social II Conceições e Vila Beneves.

Contagem, 02 de Outubro de 2018.


Alex Chiodi
-Vereador-

LEI EM PLENÁRIO EM
02/10/18

ADMITIDO EM
02/10/18